

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – Nº 012/2024-SESMA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2504001/2024/CGL/ATM

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2024-SESMA

FUNDAMENTO LEGAL: NO ART. 74, INCISO V, § 5º I II III, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021.

ADJUDICADO: JOSÉ FÁBIO MOURA MENEZES – CPF nº 080.511.132-84.

OBJETO: Locação de imóvel destinado a atender as necessidades da UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NO TRAVESSÃO DA FIRMA RAMAL DO PICADINHO ASSURINI, Zona Rural de Altamira/PA.

A Agente de Contratação e Equipe de Apoio do **MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA**, por ordem do Ordenador de Despesas da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SESMA, vem abrir o presente processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para Locação de imóvel destinado a atender as necessidades da UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NO TRAVESSÃO DA FIRMA RAMAL DO PICADINHO ASSURINI, Zona Rural de Altamira/PA.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei 14.133/2021 estabelece, em seu art. 74, inciso V, § 5º I II III, e suas alterações posteriores, que é inexigível a Licitação sempre que houver inviabilidade de competição.

(...)

Art. 74 - É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do **caput** deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;



III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

A locação obedecerá conjuntamente com a Lei nº 8.245, de 18/12/1991, que dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes, e a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil.

O contrato regular-se-á pelo art. 95 da Lei nº 14.133/2021 que garante que o instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, aplicando-se no que couber o disposto no art. 92 desta Lei.

As razões fáticas acima apresentadas demonstram claramente a Inexigibilidade de licitação. Por consequência inviabiliza a instalação de licitação para locação de imóvel para instalação enunciada anteriormente.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de locação do imóvel em questão fundamenta-se na necessidade de ativação de uma Unidade Básica de Saúde, para que esta secretaria possa realizar atendimentos na região e também, para maior comodidade aos usuários do Sistema Único de Saúde-SUS. A comunidade residente no TRAVESSÃO DA FIRMA, RAMAL DO PICADINHO, ASSURINI, sofre com distância do centro da cidade, além de estradas de difícil acesso, estando a média de 125km de distância da cidade de altamira-PA e não possui em sua territorialização uma UBS, obrigando as famílias a deslocar-se para cidade quando necessitam de atendimento médico, por vezes com o auxílio de vizinhos, de transporte público ou através de veículos de linhas, conhecido popularmente com 'pau de arara'. Com isso se faz necessária à instalação de uma UBS, para atender as demandas da população local e ramais vizinhos, evitando assim o desconforto, principalmente com o deslocamento de doentes até as UBS próximas que já estão a pelo menos a 45 km de distância, além de já estarem sobrecarregadas. Diante da situação colocada, é necessário adquirir um espaço físico, de localização com abrangência geográfica da comunidade de sua territorialização, segurança e infraestrutura para suas atividades ao qual o imóvel pesquisado demonstra atender as finalidades da administração, uma vez que dispõe de espaço e localização extremamente favoráveis para o atendimento dos pacientes da comunidade, já que se encontra de forma central na comunidade. Segundo a escolha do imóvel, baseia-se por este ser o único imóvel possível, que atende os interesses da Secretaria Municipal de Saúde, uma vez que os outros imóveis pesquisados não estão adaptados as necessidades específicas do programa, sendo desta forma incompatíveis para o desenvolvimento das ações da UBS do TRAVESSÃO DA FIRMA, RAMAL DO PICADINHO, ASSURINI, ZONA RURAL, ALTAMIRA-PA.

É importante observar que os atendimentos que serão prestados pela UBS do TRAVESSÃO DA FIRMA, RAMAL DO PICADINHO, ASSURINI, ZONA RURAL, ALTAMIRA-PA, são prestação de serviço de saúde, de caráter aberto, comunitário, constituído por equipe multiprofissional compostas por médico, enfermeiro, técnico de enfermagem, agentes comunitários de saúde e por equipes de saúde bucal, composta por odontólogo e técnico em saúde bucal.

Esses profissionais podem atuar conjuntamente com o apoio das equipes dos Núcleos Ampliados de Saúde da Família e Atenção Básica. Esses núcleos contam com profissionais de



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

outras especialidades – fonoaudiólogo, psicólogo, terapeuta ocupacional, farmacêutico, nutricionista e assistente social – de acordo com as demandas de saúde daquele território.

Por meio desse modelo, a população local contará sempre com uma equipe de referência para cuidar de sua saúde, não necessitando realizar o trajeto de km em estradas de difícil acesso, principalmente, no período de inverno. As equipes estão aptas a atender e acompanhar a saúde dos indivíduos ao longo das diferentes fases da vida e que atua sobre a ótica interdisciplinar em sua área territorial.

Dessa forma é imperioso ter uma instalação adequada e harmoniosa que possa atrair e acolher aos usuários do Sistema Único de Saúde, os quais precisam de acompanhamento frequente e para participarem ativamente das atividades oferecidas pelas UBS, dando a oportunidade de terem uma vida mais digna, oferecendo-lhes aportes. Assim se faz necessário um espaço com área para realizações de atividades que ofereça conforto aos usuários e aos colaboradores da UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA NO TRAVESSÃO DA FIRMA, RAMAL DO PICADINHO, ASSURINI, ZONA RURAL, ALTAMIRA-PA. Nesse sentido, o imóvel em comento possui todas as condições supra apresentadas, além de que está localizado na área central e de principal acesso do território de abrangência, com fácil acessibilidade.

Justificativa de inexistência de imóveis públicos vagos disponíveis que atendam ao objeto, de acordo com a Lei Federal 14.133/21.

Tendo em vista que a Prefeitura Municipal de Altamira-Pa bem como a Secretaria Municipal de Saúde não possui em seu quadro Prédios e/ou instalações próprias, em específico na comunidade supra, o qual a instalação própria mais próxima estar a 50 km de distância, com uma duração de percurso de no mínimo 03 horas de viagem, devido a precariedade das estradas, se tornando inviável para suprir as demandas de atendimentos à saúde que a comunidade do travessão da Firma necessita, outro ponto, que tal instalação já funciona a Unidade Básica de Saúde Jose de Araguaia, que tem como objetivo atender as demandas da comunidade localizadano travessão dos 04 bocas. Corroboramos, que devido não haver prédios para as instalações próprias, é essencial a locação de uma instalação para o funcionamento UNIDADE DE BÁSICA DE SAÚDE NO TRAVESSÃO DA FIRMA, RAMAL DO PICADINHO, ASSURINI, ZONA RURAL, ALTAMIRA-PA, para atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde em prol do atendimento a toda população. O imóvel descrito neste termo, reúne as características de localização e dimensão, cuja edificação, infraestrutura e destinação são de tal forma, especificase peculiares para o que se pretende, assim para suprir as necessidades de desempenho das atividades administrativas dos órgãos integrantes de sua estrutura administrativa necessita locar prédios e instalações de propriedades de particularidades. No caso da Secretaria Municipal de Saúde existe a necessidade de locar um imóvel para atender às finalidades primordial da Administração Pública bem como dispõe de preço harmonizável com o praticado no mercado.

Ou seja, devido não possui em seu rol um imóvel que possa suprir as necessidades descritas, tanto no amplo de estruturação quanto de localização, e que o imóvel aqui indicado possui boa localização, espaço físico e preço compatível com o do mercado, conforme Relatório de Visita Técnica anexo ao processo, preenchendo os requisitos necessários as pretensões da Administração.

Portanto, a relevância da necessidade de um local para atender as necessidades da população na questão saúde da localidade do Ramal do Picadinho exige providencias necessárias para a contratação da locação do imóvel para o funcionamento da Unidade Básica de Saúde Travessão da Firma, justificando-se a contratação direta, pois o processo jamais terá



o condão de selecionar o imóvel mais adequado para os interesses do Município de Altamira/PA.

Assim, sabe-se que as aquisições e contratações a serem realizadas pela administração pública impõem-se como pré-requisito a realização de procedimento licitatório, entretanto, a imposição desses pré-requisitos pode, em alguns casos, ser relevado, desde que se utilize de uma das exceções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021. As exceções ao norte citadas permitem a administração pública realizar aquisições e contratações de forma direta, sem a previa realização de licitação, conforme a Lei de Licitação e contratos, a contratação direta poderá ser realizada através de “dispensa de licitação” (Art. 75) e “inexigibilidade de licitação” (Art. 74), desde que a exceção para a contratação direta esteja caracterizada em uma das excepcionalidades elencadas nos citados artigos.

Nesse sentido, afigura-se elegível a contratação direta, na modalidade de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso V, § 5º I II III da Lei Federal nº 14.133/2021.

Desse modo, a contratação direta da locação do imóvel, pode ser realizada através de Inexigibilidade de Licitação, conforme previsto no artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, que transcrevemos a seguir.

Art. 74. *É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

No caso específico de locação de imóvel está cabalmente justificada pelo laudo de vistoria e avaliação realizado pelo setor de engenharia da SEPLAN.

3. RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha do imóvel, baseia-se por este ser o único imóvel possível, que atende os interesses da Secretaria Municipal de Saúde, uma vez que os outros imóveis pesquisados não estão adaptados as necessidades específicas do programa, sendo desta forma incompatíveis para o desenvolvimento das ações da UBS do TRAVESSÃO DA FIRMA, RAMAL DO PICADINHO, ASSURINI, ZONA RURAL, ALTAMIRA-PA.

Tendo em vista que a Prefeitura Municipal de Altamira-Pa bem como a Secretaria Municipal de Saúde não possui em seu quadro Prédios e/ou instalações próprias, em específico na comunidade supra, o qual a instalação própria mais próxima está a 50 km de distância, com uma duração de percurso de no mínimo 03 horas de viagem, devido a precariedade das estradas, se tornando inviável para supri as demandas de atendimentos à



os canais oficiais
amira, apontando a
utphone fazendo a

End. Acesso Dois, nº 530, Bairro Premem
CEP: 68372-577 – Altamira/PA
E-mail: altamiracpl@gmail.com

saúde que a comunidade do travessão da Firma.

O imóvel escolhido pertence ao Sr. JOSÉ FÁBIO MOURA MENEZES, visto que, o mesmo apresentou toda a documentação solicitada, apresentou a proposta comercial compatível com as necessidades deste órgão.

A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento justifica-se pela necessidade da devida locação do imóvel suprir a demanda das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde em instalar uma Unidade Básica de Saúde para atender a população do Travessão da Firma Ramal do Picadinho, pelo período de 12 meses.

4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O aluguel convencionado é de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) mensais, perfazendo o montante de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) anual. Os preços a serem ajustados para a locação do imóvel acima, foram estabelecidos de acordo e em conformidade com preços no município (conforme consulta prévia), portanto compatíveis com valores praticados no mercado.

Ressalta-se, ainda, que tais valores estão devidamente compreendidos pelos cofres da Prefeitura Municipal de Altamira/PA, nos restando, assim, cumprida a responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário municipal, fator que deve ser meta permanente de qualquer Administração.

Para a presente contratação foi verificado a disponibilidade de créditos e indicação dos recursos orçamentários para o adimplemento das obrigações, e em resposta foi apresentado as seguintes dotações, as quais foram reafirmado por declaração dos ordenadores de despesas afim de atender o Art. 16, Inciso II da Lei Complementar no 101/2000, LRF - lei de Responsabilidade Fiscal.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2024

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS

- PROJETO ATIVIDADE: 10 301 0023 2.105 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE;
- CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.9.,36.00 – OUTRO SERV.DE TERC. PESSOA FÍSICA;
- FONTE DE RECURSO: 15001002 – Receita de imposto e Trans. – Saúde
 - 15003210 – Emendas Parlamentares individuais
 - 15013210 – Emendas Parlamentares individuais
 - 16000000 – Transferência SUS Bloco de Manutenção
 - 16210000 – Transferência SUS de Governo Federal
 - 17090000 – Transferência de União Recursos Hídricos
- CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – OUROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
- FONTE DE RECURSOS: 15001002 – Receitas de imposto e Transf. – Saúde
 - 15003210 – Emendas parlamentares individuais
 - 15003220 – Emendas Parlamentares de bancada
 - 15013210 – Emendas Parlamentares individuais
 - 16000000 – Transferência SUS Bloco de Manutenção



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

16210000 – Transferência SUS de Governo Estadual
17090000 – Transferência da União Recursos Hídricos
17100000 – Transferência Especial de Estados

Altamira-PA, 29 de abril de 2024.

ISABEL GREYCE DO NASCIMENTO FRANCO
Agente de Contratação

MARCILENE OLIVEIRA MILÉO
Equipe de Apoio

MIRACELMA TEIXEIRA MARTINS BEZERRA
Equipe de Apoio

